Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular ("Instrumento de Constituição"), a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3434, bloco 07, sala 201, CEP 22.640-102, Barra da Tijuca, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 36.113.876/0001- 91, autorizada a administrar carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002 ("Administradora"), e a **SAFRA ASSET CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2.100, 9º andar, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 65.913.436/0001-17, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 7.150, de 11 de março de 2003 ("Gestora"), neste ato representados nos termos de seus documentos constitutivos, **CONJUNTAMENTE**, na qualidade de prestadores de serviços essenciais, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), por meio deste Instrumento de Constituição, **RESOLVEM**:

A) aprovar a constituição de um Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais, nos termos da legislação aplicável, sob a forma de condomínio fechado, nos termos do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, denominado "**ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**", com classe única de cotas denominada "**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**" ("Fundo" e "Classe", respectivamente), bem como aprovar a versão vigente do regulamento do Fundo e o respectivo anexo I da Classe ("Regulamento" e "Anexo I", respectivamente), que passa a vigorar com a redação constante do Anexo C a este Instrumento de Constituição;

B) aprovar a 1ª (primeira) emissão de cotas seniores, em duas séries ("Cotas Seniores 1ª Série", "Cotas Seniores 2ª Série", respectivamente, e, quando em conjunto, "Cotas Seniores"), e da 1ª (primeira) série de cotas subordinadas mezanino ("Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série" e, quando em conjunto com as Cotas Seniores, as "Cotas"), da Classe ("Emissão"), as quais serão objeto de oferta pública destinada a Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), mediante o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "b", da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), sob coordenação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), bem como seus principais termos e condições ("Oferta"), com as características descritas no Anexo A a este Instrumento de Constituição, sujeito a complementação pelos documentos da Oferta; e

C) aprovar a 1ª (primeira) emissão de cotas subordinadas juniores, em série única ("Cotas Subordinadas Juniores"), da Classe ("Emissão Subordinada Júnior"), as quais serão objeto de oferta pública destinada a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), mediante o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "a", da Resolução CVM 160, sob coordenação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), bem como seus

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

principais termos e condições ("Oferta Subordinada Júnior"), com as características descritas no Anexo B a este Instrumento de Constituição, sujeito a complementação pelos documentos da Oferta Subordinada Júnior.

Em face das deliberações acima, os prestadores de serviços essenciais, nos termos definidos pela Resolução CVM 175, **DECLARAM**, por seus representantes legais que ao final assinam o presente instrumento, que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

O Regulamento do Fundo e seus anexos consolidados passam a vigorar e a fazer parte integrante do presente Instrumento, na forma de anexo, com vigência a partir do registro do Fundo na CVM.

São Paulo, 05 de março de 2026.

Assinado por: THIAGO DE GUSMÃO D... 4942E1A2EBA5487...

Assinado por: ... 08B60798933C400...

Assinado por: ... Carlos De Oliveira D7D03C194791496...

Assinado por: João Luiz Lopes da Silva 049ABED58C24452...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

SAFRA ASSET CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

ANEXO A

Número da Emissão: A emissão representa a 1ª (primeira) emissão de 1ª e 2ª séries de Cotas Seniores e de 1ª série de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe ("Emissão").

Quantidade de Cotas: Inicialmente, 4.300.000 (quatro milhões e trezentas mil) Cotas, sendo **(i)** 2.000.000 (dois milhões) de Cotas Seniores 1ª Série; **(ii)** 2.000.000 (dois milhões) de Cotas Seniores 2ª Série; e **(iii)** 300.000 (trezentas mil) Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série, podendo tal quantidade ser **(a)** aumentada em virtude da emissão, total ou parcial, de Cotas Adicionais (conforme abaixo definido); ou **(b)** diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observada a Captação Mínima (conforme abaixo definido).

Preço de Emissão: O preço de emissão das Cotas será de R$ 100,00 (cem reais), observado que o preço unitário de emissão será atualizado a partir da primeira data de integralização conforme variação do resultado operacional do Fundo, calculado pela somatória das provisões de receitas dos ativos e receita financeira, deduzidas as provisões de despesas do Fundo, desde a primeira data de integralização até a data da efetiva integralização ("Preço de Emissão").

Montante Inicial da Oferta: Inicialmente, R$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais), sendo **(i)** R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para as Cotas Seniores 1ª Série; **(ii)** R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para as Cotas Seniores 2ª Série, e **(iii)** R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para as Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série, podendo o Montante Inicial da Oferta ser **(a)** aumentado em virtude da emissão, total ou parcial, de Cotas Adicionais (conforme abaixo definido); ou **(b)** diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observada a Captação Mínima.

Início da Oferta e Período de Alocação: A Oferta terá início na data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"). Observado o artigo 48 da Resolução CVM 160, a distribuição das Cotas será encerrada em **(a)** até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início ("Prazo de Colocação"), ou **(b)** em prazo inferior, até a data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento").

Distribuição Parcial: Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingida a Captação Mínima (conforme definida abaixo) ("Distribuição Parcial"). A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, **(i)** 1.000.000 (um milhão) de Cotas Seniores 1ª Série, no montante total de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); **(ii)** 1.000.000 (um milhão) de Cotas Seniores 2ª Série, no montante total de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); e **(iii)** 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série, no montante total de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ("Captação Mínima"). As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Colocação deverão ser canceladas. Uma vez atingida a Captação Mínima, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por reduzir o Montante Inicial da Oferta até um montante equivalente a qualquer montante entre a

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

Captação Mínima e o Montante Inicial da Oferta, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento.

Lote Adicional: A quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 25% (vinte cinco por cento), ou seja, em até 1.075.000 (um milhão e setenta e cinco mil) Cotas adicionais ("Cotas Adicionais"), equivalentes a R$ 107.500.000,00 (cento e sete milhões e quinhentos mil reais), nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, sendo certo que a definição acerca do exercício ou não da opção de emissão das Cotas Adicionais ocorrerá em cada Procedimento de Alocação (conforme adiante definido), sem a necessidade de nova aprovação pela Administradora, novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta ("Lote Adicional"), conforme facultado pelo artigo 50 da Resolução CVM 160, de tal forma que o valor total da Oferta poderá ser de até 5.375.000 (cinco milhões, trezentas e setenta e cinco mil) Cotas, equivalente ao montante total de R$ 537.500.000,00 (quinhentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais).

Série: As Cotas Seniores serão emitidas em duas séries e as Cotas Subordinadas Mezanino serão emitidas em série única.

Forma de Subscrição e Integralização: As Cotas serão subscritas pelos Investidores Qualificados (conforme abaixo definido) mediante a celebração de termo de aceitação da Oferta ou envio de ordem de investimento, conforme o caso, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 e do escriturador. As Cotas deverão ser integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, na data de liquidação a ser prevista no prospecto da Oferta ("Data de Liquidação"), pelo Preço de Emissão.

Aplicação Mínima Inicial: No âmbito da Oferta, cada Investidor (conforme definido abaixo) deverá adquirir a quantidade mínima de 5.000 (cinco mil) Cotas, equivalente a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ("Aplicação Mínima Inicial").

Público-Alvo da Oferta: Nos termos da Resolução CVM 160, a Oferta é destinada a investidores qualificados, conforme assim definidos pelo artigo 12 da Resolução CVM 30 ("Investidores Qualificados"), em qualquer caso, que se enquadrem no público alvo da Classe, conforme previsto no Anexo I ao Regulamento.

Instituições Participantes da Oferta: A Oferta será estruturada pelo **J. SAFRA ASSESSORIA FINANCEIRA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob nº 20.818.335/0001-29. Adicionalmente, a instituição intermediária líder da Oferta será o **BANCO SAFRA S.A**., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2.100, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28 ("Coordenador Líder").

Colocação e Regime de Distribuição das Cotas: A Oferta consistirá na distribuição pública primária das Cotas, no Brasil, sob a coordenação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, observados os termos da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável e demais leis

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

e regulamentações aplicáveis, observado o plano de distribuição da Oferta a ser descrito e detalhado nos documentos da Oferta.

Procedimento para Subscrição e Integralização das Cotas: As Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado e administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação.

Negociação e Custódia das Cotas: As Cotas ofertadas serão admitidas para distribuição, no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, e as Cotas Seniores serão admitidas para negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas Seniores custodiadas eletronicamente na B3. Sendo certo que as Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série não poderão ser negociadas no mercado secundário.

Demais Termos e Condições da Oferta: Os demais termos e condições da Oferta estarão previstos nos documentos da Oferta e nos suplementos previstos no Anexo D ao Instrumento de Constituição.

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

ANEXO B

Número da Emissão Subclasse Júnior: A emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas Juniores da Classe ("Emissão Subclasse Júnior").

Quantidade de Cotas Subordinadas Juniores: Inicialmente, 300.000 (trezentas mil) Cotas Subordinadas Juniores, podendo tal quantidade ser **(a)** aumentada em virtude da emissão, total ou parcial, de Cotas Subordinadas Juniores Adicionais (conforme abaixo definido); ou **(b)** diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observada a Captação Mínima Subordinada Júnior (conforme abaixo definido).

Preço de Emissão: O preço de emissão das Cotas Subordinadas Juniores será de R$ 100,00 (cem reais), observado que o preço unitário de emissão será atualizado a partir da primeira data de integralização conforme variação do resultado operacional do Fundo, calculado pela somatória das provisões de receitas dos ativos e receita financeira, deduzidas as provisões de despesas do Fundo, desde a primeira data de integralização até a data da efetiva integralização ("Preço de Emissão").

Montante Inicial da Oferta Subordinada Júnior: Inicialmente, R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), podendo o Montante Inicial da Oferta Subordinada Júnior ser **(a)** aumentado em virtude da emissão, total ou parcial, de Cotas Subordinadas Juniores Adicionais (conforme abaixo definido); ou **(b)** diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observada a Captação Mínima Subordinada Júnior.

Início da Oferta Subordinada Júnior e Período de Alocação: A Oferta Subordinada Júnior terá início na data de divulgação do anúncio de início da Oferta Subordinada Júnior, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"). Observado o artigo 48 da Resolução CVM 160, a distribuição das Cotas Subordinadas Juniores será encerrada em **(a)** até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início ("Prazo de Colocação"), ou **(b)** em prazo inferior, até a data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta Subordinada Júnior ("Anúncio de Encerramento").

Distribuição Parcial: Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Juniores, sendo que a Oferta Subordinada Júnior em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Cotas Subordinadas Juniores no âmbito da Oferta Subordinada Júnior, desde que seja atingida a Captação Mínima Subordinada Júnior (conforme definida abaixo) ("Distribuição Parcial"). A manutenção da Oferta Subordinada Júnior está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas Subordinadas Juniores, no montante total de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ("Captação Mínima Subordinada Júnior"). As Cotas Subordinadas Juniores que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Colocação deverão ser canceladas. Uma vez atingida a Captação Mínima Subordinada Júnior, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por reduzir o Montante Inicial da Oferta Subordinada Júnior até um montante equivalente a qualquer montante entre a Captação Mínima Subordinada Júnior e o Montante Inicial da Oferta Subordinada Júnior, hipótese na qual a Oferta Subordinada Júnior poderá ser encerrada a qualquer momento.

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

Lote Adicional: A quantidade de Cotas Subordinadas Juniores inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 25% (vinte cinco por cento), ou seja, em até 75.000 (setenta e cinco mil) Cotas Subordinadas Juniores adicionais ("Cotas Subordinadas Juniores Adicionais"), equivalentes a R$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), nas mesmas condições das Cotas Subordinadas Juniores inicialmente ofertadas, a critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, sendo certo que a definição acerca do exercício ou não da opção de emissão das Cotas Adicionais ocorrerá em cada Procedimento de Alocação (conforme adiante definido), sem a necessidade de nova aprovação pela Administradora, novo requerimento de registro da Oferta Subordinada Júnior à CVM ou modificação dos termos da Emissão Subordinada Júnior e da Oferta Subordinada Júnior ("Lote Adicional"), conforme facultado pelo artigo 50 da Resolução CVM 160, de tal forma que o valor total da Oferta Subordinada Júnior poderá ser de até 375.000 (trezentas e setenta e cinco mil) Cotas Subordinadas Juniores, equivalente ao montante total de R$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil reais).

Série: As Cotas Subordinadas Juniores serão emitidas em série única.

Forma de Subscrição e Integralização: As Cotas Subordinadas Juniores serão subscritas pelos Investidores Profissionais (conforme abaixo definido) mediante a celebração de termo de aceitação da Oferta Subordinada Júnior ou envio de ordem de investimento, conforme o caso, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 e do escriturador. As Cotas Subordinadas Juniores deverão ser integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, na data de liquidação a ser prevista no prospecto da Oferta Subordinada Júnior ("Data de Liquidação"), pelo Preço de Emissão.

Aplicação Mínima Inicial: No âmbito da Oferta Subordinada Júnior, cada Investidor Profissional (conforme definido abaixo) deverá adquirir a quantidade mínima de 1 (uma) Cota Subordinada Júnior, equivalente a R$ 100,00 (cem reais) ("Aplicação Mínima Inicial").

Público-Alvo da Oferta Subordinada Júnior: Nos termos da Resolução CVM 160, a Oferta Subordinada Júnior é destinada a investidores profissionais, conforme assim definidos pelo artigo 11 da Resolução CVM 30 ("Investidores Profissionais"), em qualquer caso, que se enquadrem no público alvo da Classe, conforme previsto no Anexo I ao Regulamento.

Instituições Participantes da Oferta Subordinada Júnior: A Oferta Subordinada Júnior será estruturada pelo **J. SAFRA ASSESSORIA FINANCEIRA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob nº 20.818.335/0001-29. Adicionalmente, a instituição intermediária líder da Oferta Subordinada Júnior será o **BANCO SAFRA S.A**., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2.100, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28 ("Coordenador Líder").

Colocação e Regime de Distribuição das Cotas Subordinadas Juniores: A Oferta Subordinada Júnior consistirá na distribuição pública primária das Cotas Subordinadas Juniores, no Brasil, sob a coordenação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, observados os

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

termos da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável e demais leis e regulamentações aplicáveis, observado o plano de distribuição da Oferta Subordinada Júnior a ser descrito e detalhado nos documentos da Oferta Subordinada Júnior.

Procedimento para Subscrição e Integralização das Cotas Subordinadas Juniores: As Cotas Subordinadas Juniores serão subscritas utilizando-se os procedimentos do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado e administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação.

Negociação e Custódia das Cotas Subordinadas Juniores: As Cotas Subordinadas Juniores ofertadas serão admitidas para **(i)** distribuição, no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; e **(ii)** negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas Subordinadas Juniores custodiadas eletronicamente na B3.

Demais Termos e Condições da Oferta Subordinada Júnior: Os demais termos e condições da Oferta Subordinada Júnior estarão previstos nos documentos da Oferta Subordinada Júnior e no suplemento previsto no Anexo D ao Instrumento de Constituição.

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

ANEXO C

REGULAMENTO DO

ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO		
Prazo de Duração:	**Classes:**	**Término | Exercício Social:**
Indeterminado	Classe Única	Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de dezembro

A. Prestadores de Serviço	
Prestadores de Serviço Essenciais	
Gestora	**Administradora**
SAFRA ASSET CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. **Ato Declaratório**: 7.150, de 11 de março de 2003 **CNPJ**: 65.913.436/0001-17	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** **Ato Declaratório**: 6.696, de 21 de fevereiro de 2002 **CNPJ**: 36.113.876/0001-91
Outros	
Custódia	**Distribuição**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. **Ato Declaratório**: 11.484, de 27 de dezembro de 2010 **CNPJ**: 36.113.876/0001-91	No âmbito de cada oferta, o Fundo poderá contratar distribuidor(es) devidamente autorizado(s) pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável, a ser(em) definido(s) pela Gestora.
Agente de Cobrança	**Consultoria Especializada**
BANCO SAFRA S.A. **CNPJ**: 58.160.789/0001-28	**BANCO SAFRA S.A.** **CNPJ**: 58.160.789/0001-28
Agente de Controladoria	
OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. **CNPJ**: 02.150.453/0001-20	

B. Responsabilidade dos Prestadores de Serviço

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

I. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

I.1. Nos termos do Ofício-Circular nº 8/2025/CVM/SSE, de 17 de novembro de 2025, a Gestora obriga-se a observar integralmente o disposto no art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 caso a Classe venha a deter participação societária em companhias fechadas e sociedades limitadas.

II. Agente de Cobrança. A Gestora contratará o Agente de Cobrança acima definido para dar suporte e auxiliar na cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe (conforme abaixo definido).

III. Consultora Especializada. A Gestora contratará, em nome do Fundo, a Consultora Especializada para desenvolver as atividades de seleção, análise, avaliação, e acompanhamento dos ativos alvo que integrarem a carteira da Classe.

IV. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos deste Regulamento, a Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, Entidade Registradora para realizar a guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios ("Documentos Comprobatórios"), podendo o Custodiante ser contratado para tanto nos termos do §5º do artigo 27 do Anexo Normativo VI.

IV.1. O prestador de serviços contratado para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios não poderá ser o originador dos direitos creditórios, a Gestora, a Consultora Especializada, o cedente ou partes a eles relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto.

IV.2. Caso a Classe aplique recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora, não estejam registrados em sistema de registro de ativos financeiros e valores mobiliários autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM e não estejam depositados em depositário central autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, a Administradora deve contratar o serviço de custódia para os respectivos Direitos Creditórios.

IV.3. Caso os Direitos Creditórios sejam registrados em sistema de registro de ativos financeiros e valores mobiliários autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM ou estejam depositados em depósito central autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, fica dispensado seu registro em entidade registradora.

C. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. O gerenciamento de riscos (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

III. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, na forma e prazo indicado no item I (Forma de Cálculo) do Anexo I deste Regulamento, até o limite de

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à Classe.

II. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à Classe.

E. ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

(xi) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xiv) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;

(xv) taxas de administração e de gestão;

(xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;

(xvii) taxa máxima de distribuição;

(xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;

(xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

(xx) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito;

(xxi) taxa de performance, se houver;

(xxii) taxa máxima de custódia;

(xxiii) despesas com o registro de ativos financeiros e valores mobiliários ou dos direitos creditórios que integrem a carteira da Classe, inclusive, se for o caso, junto a entidades registradoras com competência para a realização de tal registro ("Entidade Registradora");

(xxiv) despesas de custódia de direitos creditórios;

(xxv) gastos com avaliações decorrentes de exigência legal ou normativa;

(xxvi) honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos cotistas;

(xxvii) despesas com a contratação de consultor especializado e/ou de agente de cobrança de direitos creditórios que integrem a carteira da Classe;

(xxviii) valores devidos a título de prêmio, remuneração, incentivo, compensação ou preferência, vinculados a operações de cessão de crédito realizadas com fornecedores, cedentes ou terceiros, inclusive quando tais valores correspondam ao resultado que exceder parâmetros mínimos definidos no instrumento celebrado;

(xxix) quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições fiscais, parafiscais, encargos moratórios, multas, juros, variações de base de cálculo e obrigações acessórias, existentes ou que venham a ser instituídos, que incidam ou venham a incidir sobre os valores previstos no inciso anterior;

(xxx) custos operacionais de qualquer natureza relacionados à execução, confirmação, aceitação, validação, processamento, auditoria, revisão, verificação ou manutenção das operações de cessão de crédito, inclusive despesas correlatas a fluxos ou procedimentos previstos nos instrumentos celebrados;

(xxxi) pagamento da Remuneração Extraordinária da Gestora; e

(xxxii) despesas decorrentes da aplicação em instrumentos financeiros derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição será sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do Fundo.

II. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.

F. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

I. Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo. Os Direitos Creditórios terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, pela Administradora, observado o disposto na regulamentação aplicável.

I.1. Os Ativos Financeiros de Liquidez (conforme abaixo definido) integrantes da carteira do Fundo terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, pela Administradora, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

I.2. As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita na política de provisão para devedores duvidosos da Administradora. A política de provisão para devedores duvidosos da Administradora está disponível na sua página na rede mundial de computadores.

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

II. Metodologia de Avaliação do Patrimônio Líquido do Fundo. O Patrimônio Líquido do Fundo equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

III. Metodologia de Avaliação das Cotas. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento. O valor correspondente à valorização das Cotas será calculado pelo Custodiante na abertura de cada dia.

G. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

I. Ordem de Alocação dos Recursos. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem, desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:

(i) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos e/ou da Reserva de Contingência (conforme abaixo definido);

(iii) pagamento de rendimento devido no período, amortização programada devida no período e/ou resgate das Cotas Seniores, observados os termos e condições deste Regulamento, do Anexo, do respectivo Apêndice e do respectivo Suplemento;

(iv) pagamento de rendimento devido no período, amortização programada devida no período e/ou resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e condições deste Regulamento, do Anexo, do respectivo Apêndice e do respectivo Suplemento;

(v) pagamento dos valores referentes à Amortização Extraordinária das Cotas Seniores de qualquer série, conforme aplicável, nos termos deste Anexo I;

(vi) pagamento dos valores referentes à Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Mezanino de qualquer série, conforme aplicável, nos termos deste Anexo I;

(vii) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez;

(viii) pagamento dos valores referentes à Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Juniores, conforme aplicável, nos termos deste Anexo I; e

(ix) resgate das Cotas Subordinadas Juniores, observados os termos e condições deste Regulamento, do Anexo, do respectivo Apêndice e do respectivo Suplemento.

I.1. Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação da Classe, os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

(i) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

(ii) pagamento de rendimento, amortização e resgate de todas as Cotas Seniores em circulação;

(iii) após o resgate integral das Cotas Seniores, pagamento de rendimento, amortização e resgate de todas as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

(iv) após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pagamento de rendimento, amortização e resgate das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

H. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

I. Competência privativa: Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua classe de Cotas:

(i) as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo relatório do Auditor Independente;

(ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;

(iii) a emissão de novas Cotas, observado o Capital Autorizado;

(iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe;

(v) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo;

(vii) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(viii) a alteração do(s) mercado(s) em que as Cotas sejam admitidas à negociação;

(ix) eleição e destituição de até 1 (um) representante dos Cotistas, fixação de sua remuneração (se houver) e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;

(x) aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e a Administradora, a Gestora ou o consultor especializado;

(xi) alteração de qualquer matéria relacionada à Taxa de Administração, à Taxa de Gestão e à Taxa de Performance, se houver;

(xii) afastamento da vedação de que trata o art. 31, inciso III, do Anexo Normativo VI;

(xiii) alteração de qualquer matéria relacionada à Taxa Máxima de Custódia;

(xiv) a substituição do Custodiante;

(xv) a alteração do prazo de duração da Subclasse Sênior e/ou da Subclasse Subordinada Mezanino; e

(xvi) liquidação antecipada da Subclasse Sênior e/ou da Subclasse Subordinada Mezanino.

II. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, no caso das assembleias ordinárias e 15 (quinze) dias de antecedência, no caso das assembleias extraordinárias.

II.1. A Administradora deve disponibilizar, na mesma data da convocação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em Assembleias de Cotistas: **(i)** em sua página na rede mundial de computadores; **(ii)** na página da CVM na rede mundial de computadores, por meio de sistema eletrônico disponível na rede ou de sistema eletrônico disponibilizado por entidade que tenha formalizado convênio ou instrumento congênere com a CVM para esse fim; e **(iii)** na página da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação.

II.1.1. Sempre que a Assembleia de Cotistas for convocada para eleger representante dos cotistas, as informações de que trata o item **II.1.** incluem: **(i)** declaração dos candidatos de que atendem os requisitos previstos no art. 22 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175; e **(ii)** as informações previstas no item 11.1 do Suplemento Q da Resolução CVM 175.

II.1.2. Caso cotistas ou representante dos cotistas tenham se utilizado da prerrogativa do **item II.3** abaixo, o administrador deve divulgar, pelos meios referidos nos subitens (i) a (iii) do **item II.1.**, no prazo de cinco dias a contar do encerramento do prazo previsto no **item II.4**., o pedido de inclusão de matéria na pauta, bem como os documentos encaminhados pelos solicitantes.

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

II.2. A assembleia de Cotistas também pode ser convocada diretamente por cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas emitidas pela Classe ou pelo representante dos cotistas.

II.3. Por ocasião da Assembleia de Cotistas ordinária, titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das cotas emitidas ou representante dos cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado à Administradora, a inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia de Cotistas, que passa a ser ordinária e extraordinária.

II.4. O pedido de que trata o **II.3.** deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto, inclusive aqueles referidos no item **II.1.1.** acima, se for o caso, e deve ser encaminhado em até dez dias contados da data de convocação da Assembleia de Cotistas ordinária.

II.5. O percentual de que trata o **II.3.** deve ser calculado com base nas participações constantes do registro de cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas.

II.6. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

III. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

IV. Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

IV.1. Salvo se disposto de forma diversa no Anexo I deste Regulamento, as deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada cota 1 (um) voto e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação financeira no Fundo, independentemente da subclasse a que pertencerem as Cotas de suas titularidades.

IV.2. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

IV.3. Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

V. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

V.1. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada subclasse de Cotas, somente podem votar os titulares de Cotas Seniores, assim como titulares de Cotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à subclasse em deliberação.

V.2. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de Cotas; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

V.3. A vedação prevista no item V.1. não se aplica quando estas pessoas forem os únicos cotistas do Fundo, da Classe ou da subclasse, conforme o caso, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da Classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

V.4. Adicionalmente e sem prejuízo do disposto no item V.2., a vedação prevista no item V.1. não se aplica aos prestadores de serviço que forem titulares de Cotas pertencentes a subclasse que se subordine a todas as demais subclasses para fins de amortização e resgate, na forma disciplinada no Anexo I deste Regulamento.

VI. Representação dos Cotistas: A Assembleia de Cotistas pode eleger um representante para acompanhar e fiscalizar os empreendimentos ou investimentos da Classe, em defesa dos direitos e interesses dos cotistas.

VI.1. A eleição de representante dos cotistas pode ser aprovada pela maioria dos cotistas presentes e que representem, no mínimo: (i) 3% (três por cento) do total de cotas emitidas, quando a classe tiver mais de cem cotistas; ou (ii) 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, quando a classe tiver até cem cotistas.

VII. Nas hipóteses de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas que envolvam operações de incorporação, cisão, fusão ou transformação da Classe, o direito de reembolso previsto no inciso II do §1º do art. 119 da parte geral da Resolução CVM 175 poderá não ser concedido aos cotistas dissidentes, desde que a Gestora, por ocasião da convocação da respectiva assembleia, apresente justificativa fundamentada demonstrando: **(i)** os benefícios da operação proposta; **(ii)** sua compatibilidade com a política e estratégia de investimentos do Fundo; e **(iii)** eventuais medidas adotadas para salvaguardar os interesses dos cotistas dissidentes. A dispensa do direito de reembolso estará condicionada, conforme aplicável, à aprovação prévia da CVM.

I. FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

VII. O Fundo pode estar sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros **(i)** emitidos pela Gestora, pela Administradora, pela Consultora Especializada e/ou empresas dos seus respectivos grupos econômicos; e/ou **(ii)** cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da Gestora, da Administradora e/ou da Consultora Especializada, conforme previsto na política de investimento do Anexo I.

VIII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da Classe encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

J. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

I. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

Como regra geral, o Fundo, na qualidade de condomínio de natureza especial, não se sujeita ao IR como contribuinte sobre os resultados por ele auferidos, sem prejuízo de incidência de IRRF sobre aplicações financeiras de renda fixa e/ou variável, observadas as regras aplicáveis às pessoas jurídicas (Lei nº 8.668/1993 e suas alterações), ressalvadas as hipóteses legais de não incidência, inclusive para determinadas aplicações realizadas por Fiagro (Lei nº 8.668/1993, art. 16-A, § 5º).

II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

I. Os ganhos e rendimentos provenientes da cessão, alienação, amortização ou resgate de cotas, assim como os lucros distribuídos pelo Fundo a seus cotistas, estarão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 20% (vinte por cento).

II. O IRF recolhido será considerado: (i) definitivo para investidores pessoas físicas; e (ii) antecipação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") para investidores pessoas jurídicas.

III. Não obstante ao exposto acima, de acordo com o disposto na Lei 11.033/04, com redação dada pela Lei 14.754, o cotista pessoa física ficará isento IRF e na Declaração de ajuste anual sobre a distribuição do lucro realizadas pelo Fundo, exclusivamente na hipótese de o Fundo, cumulativamente: **(i)** possua, no mínimo, 100 (cem) Cotistas; e **(ii)** as Cotas, quando admitidas a negociação no mercado secundário, sejam negociadas exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado.

IV. O benefício não será concedido: **(i)** ao Cotista pessoa física titular das Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; **(ii)** ao cotista pessoa física ligadas, titulares de cotas que em conjunto representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimentos superior a 30% do total de rendimentos auferidos pelo Fundo.

V. O Fundo disporá de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da primeira integralização de cotas, para se adequar ao disposto no item (i), do inciso III acima.

VI. A Administradora e a Gestora não dispõem de mecanismos para evitar alterações no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos seus Cotistas ou para garantir o tratamento tributário mais benéfico a estes.

VII. Não há garantia de manutenção do benefício fiscal atualmente vigente, que pode ser alterado por legislações posteriores. Nessa hipótese, os rendimentos distribuídos pelo Fundo poderão passar a ser tributados conforme a nova legislação aplicável.

Investidor não residente:

I. Como regra geral, os cotistas INR ficam sujeitos às mesmas normas de tributação pelo IRF aplicáveis aos investidores residentes ou domiciliados no país.

II. Entretanto, poderá ser aplicado um tratamento tributário mais favorável aos cotistas residentes no exterior que atendam, simultaneamente, às seguintes condições: (i) não serem residentes ou domiciliados em jurisdição de tributação favorecida, nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430/1996 ("JTF"); e (ii) que tenham representante constituído nos termos do art. 6º da Resolução Conjunta nº 13/2024 e realizem seus investimentos por meio

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

desta conta mantida com representante. Nessas situações, os rendimentos distribuídos pelo Fundo aos cotistas não residentes estarão sujeitos ao IRF à alíquota de 15% (quinze por cento).

III. Adicionalmente, os lucros apurados distribuídos pelo Fundo a cotistas pessoas físicas residentes no exterior serão isentos de IRF, inclusive quando tais cotistas forem residentes em JTF, observadas as mesmas condições aplicáveis aos cotistas residentes no país.

IOF TVM:

I. Incide o IOF TVM à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. Ficando sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável.

K. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: https://www.safra.com.br/safra-asset/fale-conosco.htm.

II. Foro para solução de conflitos

Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

III. Política de voto da Gestora

O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto registrada na ANBIMA e integrante do Manual de Compliance Regulatório da Gestora, disponibilizada no seguinte website da Gestora: https://www.safra.com.br/safra-asset/informacoes-relevantes/informacoes-relevantes.htm, acessando "Políticas de Exercício de Voto" e "Política de Exercício de Voto". A Gestora exercerá o voto sem a necessidade de consulta prévia a Cotistas ou de orientações de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso neste Regulamento e nas normas da CVM, sendo que a Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento da Classe sempre na defesa dos interesses dos Cotistas.

A GESTORA DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

IV. Anexos

O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

* * * * *

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

Anexo I		
Classe Única de Cotas do Aldebaran FIAGRO Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("Classe")		
Público-alvo:	**Condomínio:**	**Prazo:**
Investidores Qualificados	Fechado	Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas:	**Classe:**	**Término | Exercício Social:**
Limitada	Única	Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de dezembro

A. Política de Investimento

I. Objetivo: A Classe tem por objetivo obter ganhos, mediante a aplicação de recursos, preponderantemente, nos seguintes ativos, conforme previstos na Lei nº 8.668/93 e na Resolução CVM 175 e denominados, conjuntamente, "Direitos Creditórios":

(i) ativos financeiros, títulos de crédito ou valores mobiliários representativos de direitos de crédito emitidos por pessoas físicas e jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio;

(ii) cédulas de produto rural;

(iii) direitos creditórios do agronegócio e direitos creditórios imobiliários relativos a imóveis rurais;

(iv) certificados de recebíveis do agronegócio e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios relativos a imóveis rurais;

(v) cotas de emissão de outras classes de fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio que apliquem recursos correspondentes a um percentual superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos direitos creditórios mencionados nos itens "(i)" a "(iii)" acima; e

(vi) cotas de emissão de outras classes de fundos de investimento em direitos creditórios que apliquem recursos correspondentes a um percentual superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos direitos creditórios mencionados nos itens "(i)" a "(iii)" acima.

I.1. A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios que possuam pelo menos uma das características descritas no art. 2º, XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 ("Direitos Creditórios Não-Padronizados"), bem como não poderá adquirir quaisquer cotas de emissão de outras classes de fundos de investimento que possam investir em Direitos Creditórios Não-Padronizados.

I.2. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes ativos ("Ativos Financeiros de Liquidez"), exclusivamente para fins de liquidez para o cumprimento de obrigações:

(i) títulos públicos federais;

(ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

(iii) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos inciso "(i)" e "(ii)" acima; e

(iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos incisos "(i)" a "(iii)" acima.

I.3. A Classe poderá aplicar recursos em instrumentos financeiros derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição será sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do Fundo.

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

I.4. Os Direitos Creditórios devem ser registrados na Entidade Registradora ou, caso não sejam passíveis de tal registro, custodiados pelo Custodiante, e/ou registrados em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM, e/ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou autorizado pelo BACEN, inclusive os sistemas administrados pela B3.

II. Para fins de cumprimento do disposto no item I acima, os Direitos Creditórios deverão representar mais de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido da Classe.

II.1. Aplica-se subsidiariamente ao Regulamento as regras dispostas no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

II.2. A Classe observará, ainda, limites máximos de aplicação por emissor ou devedor, conforme o caso, fixados em até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe, calculados no momento da aplicação, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas na regulamentação aplicável. Nas hipóteses previstas no parágrafo 3º e seguintes do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o referido limite pode ser aumentado para até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe.

II.2.1 A Gestora fica obrigada a acompanhar e verificar, durante o Prazo de Duração, o atendimento aos limites máximos de aplicação por emissor ou devedor previstos acima, nos termos da regulamentação vigente.

II.3. A Classe pode investir até o limite de 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de classes e subclasses e ativos financeiros de liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais.

II.4. Conforme facultado pelo art. 47, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, as aplicações em cotas de uma mesma classe poderão exceder o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe.

II.5. As Cotas da Classe equiparam-se às cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC para fins da aplicação do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, nos termos do Ofício-Circular nº 8/2025/CVM/SSE, de 17 de novembro de 2025.

III. É vedado, em qualquer hipótese, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos que integrem a carteira da Classe.

IV. No que se refere à aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora, Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas, a vedação prevista no inciso II, alínea "a", do caput do artigo 31 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175 fica afastada, desde que:

(a) a Gestora, a Entidade Registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas entre si; e

(b) a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente.

V. Caso a Classe receba outros ativos que não os Direitos Creditórios em razão de excussão de garantias no âmbito de suas operações, a Gestora deverá, no âmbito do seu dever de diligência, elaborar um planejamento para a alienação da garantia e reenquadramento da Classe, sempre buscando o melhor interesse da Classe, sendo certo que o desenquadramento da carteira ocasionado pelo recebimento de ativos em excussão de garantia não será considerado um descumprimento da presente política de investimentos.

VI. A Classe poderá realizar a transferência dos Direitos Creditórios a terceiros, incluindo aos cedentes e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto. Considerando que não há cedentes ou contrapartes predeterminados para a aquisição dos Direitos Creditórios, não é possível precisar as hipóteses e procedimentos para que a Classe ceda os Direitos Creditórios novamente aos respectivos cedentes.

B. Requisitos e Processos de Aquisição e de Cobrança de Direitos Creditórios

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

I. Critérios de Elegibilidade: Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, de forma originária ou mediante cessão, deverão atender, obrigatoriamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) atendam, pro forma, no momento da aquisição, aos limites de concentração definidos na Política de Investimento deste Regulamento;

(ii) serem emitidos por pessoas físicas ou jurídicas;

(iii) possuam valor de aquisição equivalente a, no máximo, R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e

(iv) possuam prazo de vencimento de, no mínimo, 3 (três) dias.

I.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora, ou por terceiro por ela contratado, na respectiva data de aquisição.

I.2. Observados os termos e condições do Regulamento e do presente Anexo, a verificação pela Gestora, ou por terceiro por ela contratado, do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

I.3. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face dos cedentes, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança e/ou de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

II. Condições de Aquisição: Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade acima elencados, todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, mediante cessão, deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes Condições de Aquisição:

(i) caso os Direitos Creditórios sejam cedidos por sociedade empresária que esteja em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, (1) tal cessão não poderá contar com coobrigação do referido cedente; (2) referidos Direitos Creditórios não sejam originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura; e (3) o plano de recuperação judicial deverá ter sido homologado, independentemente do trânsito em julgado da decisão de homologação.

II.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir às Condições de Aquisição será verificado pela Gestora, ou por terceiro por ela contratado, na respectiva data de aquisição.

II.2. Observados os termos e condições do Regulamento e do presente Anexo, a verificação pela Gestora, ou por terceiro por ela contratado, do enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Aquisição será considerada como definitiva.

III. Verificação do Lastro: A Gestora e/ou terceiro por ele contratado deverão verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, tanto para fins da aquisição quanto de forma periódica a partir da aquisição, na forma exigida pela regulamentação aplicável, exceto nos casos em que o Direito Creditório seja valor mobiliário ofertado publicamente, nos termos do Ofício-Circular nº 8/2025/CVM/SSE, de 17 de novembro de 2025.

III.1. A verificação de lastro indicada neste item poderá ser realizada por amostragem, de acordo com modelo estatístico consistente e passível de verificação, bem como os parâmetros descritos no Complemento II do Regulamento.

IV. Processos de Originação e Formalização: Os Direitos Creditórios serão originados e a sua aquisição será formalizada de acordo com os processos e etapas a seguir descritos:

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

(i) com o suporte pertinente da Consultora Especializada, se aplicável, a Gestora selecionará potenciais Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, considerando a Política de Investimentos, os limites de concentração e demais termos e condições previstos neste Regulamento;

(ii) com o suporte pertinente da Consultora Especializada, se aplicável, a Gestora, ou terceiro por ela contratado, verificará o atendimento dos Direitos Creditórios selecionados aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Aquisição previstas neste Regulamento, conforme aplicável;

(iii) a Gestora deverá providenciar o registro dos Direitos Creditórios junto à Entidade Registradora ou a sua custódia junto a instituição custodiante, nos termos da regulamentação aplicável; e

(iv) concluídas, satisfatoriamente, as etapas indicadas nos itens "**(i)**" a "**(iii)**" acima, a Gestora poderá celebrar, em nome da Classe, os instrumentos necessários à aquisição dos Direitos Creditórios aprovados, hipótese em que a Administradora deverá realizar o pagamento do respectivo preço de aquisição junto à contraparte em nome da Classe, se aplicável.

V. Processos de Cobrança: A Gestora, e/ou prestador de serviço por ele contratado, na qualidade de agente de cobrança, adotarão os procedimentos previstos no Complemento I do Regulamento para cobrança dos Direitos Creditórios que integrem a carteira da Classe, incluindo, sem limitação, aqueles vencidos e que não tenham sido devidamente adimplidos pelos respectivos devedores e/ou coobrigados.

V.1. Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário, transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, **(a)** na conta de titularidade da Classe; ou **(b)** em uma conta vinculada.

V.2. Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

V.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item **V.2.** acima que o Fundo venha a iniciar em face dos devedores, dos cedentes, dos eventuais coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

V.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

V.5. A cobrança dos direitos creditórios vencidos e não pagos será realizada pelo Agente de Cobrança e/ou pela Gestora. Os procedimentos aplicáveis aos créditos vencidos e não pagos podem incluir, dentre outros: **(i)** negativação; **(ii)** o protesto dos títulos; **(iii)** a renegociação do ativo; e **(iv)** contratação de agente de garantias, conforme detalhado no contrato de prestação de serviços de cobrança.

VI. Desenquadramento: O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os demais prestadores de serviços.

C. Cotas, Subclasses e Séries

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

I. Subclasses e Características: A Classe se divide nas seguintes Subclasses de Cotas: **(i)** Cotas Seniores; **(ii)** Cotas Subordinadas Mezanino; e **(iii)** Cotas Subordinadas Juniores.

I.1. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino ou às Cotas Subordinadas Juniores para fins de amortização ou resgate de Cotas, bem como de distribuição de rendimentos aos respectivos titulares.

I.2. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para fins de amortização ou resgate de Cotas, bem como de distribuição de rendimentos aos respectivos titulares, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores.

I.3. As Cotas Subordinadas Juniores são aquelas que se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e, consequentemente, às Cotas Seniores para fins de amortização ou resgate de Cotas, bem como de distribuição de rendimentos aos respectivos titulares.

I.4. As Cotas poderão ser depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("Balcão B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3 ou por meio do Escriturador; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

I.5. Sem prejuízo do disposto neste Anexo I, as características, os direitos e as condições específicas de cada nova emissão das Cotas estarão descritos no ato que deliberar sobre a respectiva nova emissão.

II. Índice de Subordinação

Índice de Subordinação Sênior	Índice de Subordinação Mezanino
10,0% do patrimônio líquido da Classe	5,0% do patrimônio líquido da Classe

II.1. A Classe deverá observar os seguintes índices de subordinação:

(a) Índice de Subordinação Sênior: O Índice de Subordinação Sênior será a relação mínima a ser observada entre **(i)** o valor das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores e **(ii)** o patrimônio líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o respectivo percentual mínimo indicado acima. Isso significa que, no mínimo, o respectivo percentual indicado acima do patrimônio líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

(b) Índice de Subordinação Mezanino: O Índice de Subordinação Mezanino será a relação mínima a ser observada entre **(i)** o valor das Cotas Subordinadas Juniores e **(ii)** o patrimônio líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o respectivo percentual mínimo indicado acima. Isso significa que, no mínimo, o respectivo percentual indicado acima do patrimônio líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

II.2. Os Índices de Subordinação deverão ser observados durante todo o Prazo de Duração e serão apurados diariamente pela Gestora.

II.3. Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação aos limites acima indicados, a Gestora instruirá a Administradora a notificar imediatamente os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino ou de Cotas Subordinadas Juniores, conforme o caso, para que respondam, por meio dos canais a serem oportunamente indicados pela Administradora, se desejam, ou não, integralizar novas Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Juniores a serem emitidas exclusivamente para esse fim, mediante deliberação da Gestora, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, conforme seja

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

necessário para reenquadrar o Índice de Subordinação que tenha sido desenquadrado e observados os demais termos e condições da integralização descritos na comunicação a ser enviada pela Administradora.

II.4. Caso os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino ou de Cotas Subordinadas Juniores, conforme o caso, **(i)** não respondam tempestivamente a notificação enviada pela Administradora, conforme previsto no item II.II.3 acima, **(ii)** manifestem seu desejo de não integralizar novas Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Juniores de forma suficiente ao reenquadramento do Índice de Subordinação em questão ou, após a subscrição, **(iii)** não integralizem novas Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Juniores de forma suficiente ao reenquadramento do Índice de Subordinação em questão, de modo que este fique desenquadrado por 60 (sessenta) dias corridos consecutivos ou mais, a Administradora deverá adotar os procedimentos de liquidação antecipada da Classe previstos no item I da Seção K deste Anexo I ou realizar Amortização Extraordinária (conforme abaixo definido), nos termos do item XI da Seção F deste Anexo I, a critério da Gestora.

II.5. Caso o reenquadramento do Índice de Subordinação em questão não tenha sido sanado após 60 (sessenta) dias corridos contados da data de apuração pela Gestora neste sentido, a Administradora convocará Assembleia de Cotistas para deliberar sobre: **(a)** alteração deste Anexo e/ou dos Apêndices das Subclasses que visem à preservação da Classe, no melhor interesse dos Cotistas; **(b)** eventual restruturação do Fundo e da Classe, por meio das hipóteses previstas na regulamentação vigente, no melhor interesse dos Cotistas; **(c)** a hipótese de Amortização Extraordinária (conforme abaixo definido); e **(d)** eventual liquidação da Classe e aprovação do plano de liquidação elaborado nos termos dos arts. 126 e 128 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

II.6. Considera-se reenquadrado qualquer Índice de Subordinação acima previsto caso o Índice de Subordinação em questão, a qualquer momento, supere o respectivo percentual mínimo acima previsto. Na hipótese de novo desenquadramento, deverão ser observados os procedimentos anteriormente dispostos.

III. Séries: As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em séries distintas, diferenciando-se, exclusivamente, pelos prazos e condições de amortização e/ou pela meta de valorização das Cotas (Índice Referencial. As Cotas Subordinadas Juniores serão emitidas sempre em série única.

IV. Índice Referencial: Cada Subclasse de Cotas poderá estar atrelada a um Índice Referencial, que consiste em uma meta de valorização respectiva no decorrer do tempo, conforme especificado no Suplemento relativo à respectiva emissão.

IV.1. As metas de valorização acima indicada serão calculadas a partir da apropriação diária do respectivo Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).

AS METAS DE VALORIZAÇÃO REPRESENTADAS PELOS ÍNDICES REFERENCIAIS NÃO CONSTITUEM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DA CLASSE OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À EFETIVA VALORIZAÇÃO DAS COTAS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS METAS, SENDO UMA MERA EXPECTATIVA PARA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS AOS SEUS TITULARES, OBSERVADOS OS FATORES DE RISCO DETALHADOS NESTE ANEXO.

V. Classificação de Risco: A Classe poderá contratar agência de classificação de risco para as Cotas Seniores, a critério da Gestora.

VI. Regras Específicas de Assembleia de Cotistas: Caso a matéria em deliberação na Assembleia de Cotistas resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação relativo a determinada Subclasse, somente poderão votar na referida Assembleia de Cotistas os titulares de Cotas Seniores, assim como os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à Subclasse cujo Índice de Subordinação esteja sendo ou possa ser afetado pela deliberação em questão.

VI.1. Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

Matéria	Quórum geral de deliberação, em primeira ou segunda convocação	Quórum específico de deliberação, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral de deliberação)
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;	Maioria dos presentes	Matéria aprovada quando não há ressalvas, conforme disposto no §3º, art. 71 da Resolução CVM 175.
(ii) deliberar sobre substituição de Prestadores de Serviços Essenciais e/ou do Custodiante, observado o disposto no Art. 70, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, quando aplicável;	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes.	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes.
(iii) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe;	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes.	75% (setenta e cinco por cento) das cotas em circulação de cada Subclasse.
(iv) alteração do Regulamento, incluindo este Anexo e Apêndices, ressalvado o disposto no artigo 52 da parte geral da Resolução CVM 175;	Maioria dos presentes	Maioria dos presentes
(v) alteração do prazo de duração da Subclasse Sênior;	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinada Juniores presentes.	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinada Juniores presentes
(vi) alteração do prazo de duração da Subclasse Subordinada Mezanino;	Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinada Juniores presentes	Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinada Juniores presentes
(vii) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes.	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes
(viii) deliberar sobre de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes.

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

	Subordinadas Juniores presentes.	
(ix) liquidação antecipada da Subclasse Sênior;	Maioria das Cotas Seniores presentes	Maioria das Cotas Seniores presentes
(x) liquidação antecipada da Subclasse Subordinada Mezanino; e	Maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes.	Maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes.
(xi) o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia, observado o disposto no Artigo 17 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, conforme aplicável.	Maioria das Cotas Subordinadas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas presentes

D. Taxas e outros Encargos

Taxa de Administração	**Taxa de Gestão**
Mínima: 0,00% a.a. Máxima: 0,10% a.a. Independentemente dos percentuais mínimo e máximo acima indicados, a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos desta seção não alcance tal valor.	Mínima: 0,00% a.a. Máxima: 0,65% a.a.
Taxa de Performance	**Taxa de Saída**
Não aplicável.	A Classe não possui taxa de saída.
Taxa Máxima de Distribuição:	**Taxa Máxima de Custódia:**
O presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE uma vez que a remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados será pontual definida a cada nova emissão de Cotas e prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.	A Taxa Máxima de Custódia corresponde a, no máximo, 60% (sessenta por cento) da Taxa de Administração acima disposta.

I. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas máximas de administração e gestão (quando vigente) indicadas consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, enquanto as taxas mínimas de administração e gestão (quando vigente) indicadas não consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

I.1. As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto acima: **(i)** fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.

II. A presente Classe pagará aos prestadores de serviços o montante constante acima, conforme aplicável. Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviços, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos, nos termos da regulamentação vigente.

FORMA DE CÁLCULO

I. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia, aplicadas sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

II. A Classe não possui taxa de ingresso ou saída.

III. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item 2 deste anexo, e os valores mínimos, conforme aplicável, serão atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 (doze) meses anteriores a cada data de atualização.

IV. A Taxa de Administração acima disposta contempla os serviços de custódia de ativos, escrituração de cotas e controladoria, a serem prestados pela Administradora.

V. O Consultor Especializado receberá parte da Taxa de Gestão pela prestação dos seus serviços à Classe, de acordo com o Regulamento e o contrato de prestação de serviços de consultoria especializada a ser firmado entre o Fundo, a Gestora e o Consultor Especializado.

V. Outros Encargos: A título de remuneração pela revisão de documentos e registro do fundo perante os órgãos reguladores, será devido ao Agente de Controladoria, uma parcela única, na primeira data de integralização de cotas, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

V.1. Adicionalmente à remuneração do Custodiante, pelo serviço de verificação do lastro dos Direitos Creditórios, será devido o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

V.2. Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral de Cotistas, será devida à Administradora uma remuneração adicional, equivalente a R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho de seus profissionais dedicada à tais atividades, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pela Administradora, de "relatório de horas" enviado aos Cotistas.

V.3. Todos os tributos incidentes (Imposto Sobre Serviços (ISS), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto sobre a Renda retido na Fonte (IRRF) e outros que porventura venham a incidir) sobre as parcelas da Taxa de Administração serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

V.4. O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

VI. Remuneração Extraordinária da Gestora: Na hipótese de Renúncia Justificada (conforme abaixo definido) ou destituição da Gestora, sem Justa Causa (conforme abaixo definido), a Gestora receberá uma remuneração extraordinária correspondente a 36 (trinta e seis) meses do último valor bruto da Taxa de Gestão, paga pela

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

Classe à Gestora, quando da deliberação de destituição, a ser paga em 6 (seis) parcelas iguais e mensais, observado que o primeiro pagamento deverá ser realizado até o 7º (sétimo) Dia Útil do mês subsequente ao mês da destituição ("Remuneração Extraordinária da Gestora").

VI.1. Para os fins do disposto acima, considerar-se-á "Justa Causa" uma sentença arbitral ou administrativa ou sentença judicial contra a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal, reconhecendo a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações **(i)** fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento, deste Anexo I e/ou legislação ou regulamentação aplicáveis; ou **(ii)** descredenciamento pela CVM como administrador de carteira de valores mobiliários.

VI.2. Para os fins do Regulamento e deste Anexo I, considerar-se-á "Renúncia Justificada" a renúncia pela Gestora dos respetivos serviços prestados ao Fundo e à Classe nos termos do Regulamento e deste Anexo I em razão de redução, sem o prévio e expresso consentimento da Gestora, da Taxa de Gestão ou da Remuneração Extraordinária da Gestora, conforme aprovada em Assembleia de Cotistas.

E. Regras de Movimentação

Transferência de Cotas: As Cotas somente serão negociadas em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado.

F. Aplicação, Amortização, Resgate e Recompra

I. Valor da Cota: As Cotas, independentemente da Subclasse ou Série, terão seu valor unitário calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da respectiva Subclasse e/ou Série, até a data de resgate das Cotas da respectiva Subclasse e/ou Série, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da respectiva Subclasse e/ou Série, e a última na data de resgate da respectiva Subclasse e/ou Série ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

I.1. Os valores das Cotas serão determinados como seus respectivos valores unitários de emissão, atualizados diariamente pelos Índices Referenciais aplicáveis e deduzidos dos montantes de rendimentos e amortizações efetivamente realizadas (compreendendo pagamento de remuneração e amortização de principal) ("Valor Unitário de Referência").

I.2. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries de Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

I.3. A partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Seniores, o valor unitário das Cotas Seniores, calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores calculado na forma descrita no Suplemento da respectiva Série, sem solução de continuidade, ajustado conforme as amortizações eventualmente realizadas; e **(ii)** o resultado da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o valor unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para a Série, referida divisão será realizada ponderando-se os valores unitários das Cotas Seniores de cada Série.

I.4. A partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino, calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino calculado na forma descrita no Suplemento da respectiva Série, sem solução de continuidade, ajustado conforme as amortizações eventualmente realizadas; e **(ii)** o resultado da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o valor

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para a Série, referida divisão será realizada ponderando-se os valores unitários das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série.

I.5. A partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Subordinadas Juniores, seu respectivo valor unitário será calculado no fechamento de todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do patrimônio líquido da Classe subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, se houver, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Juniores em circulação no respectivo Dia Útil.

I.6. Este Regulamento, seus Anexos, Apêndices e Complementos, bem como os demais documentos que o integrem, não constituem promessas de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries existentes. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim o permitirem.

II. Resgate e Regras para Utilização de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez no Resgate: Considerando a relação de subordinação descrita no item B deste Anexo I, **(i)** as Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores; e **(ii)** as Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino.

II.1. O resgate de Cotas será admitido apenas nas seguintes hipóteses: **(i)** quando do término do Prazo de Duração; **(ii)** quando da amortização integral das respectivas Cotas; **(iii)** caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela não liquidação da Classe em função de ocorrência de hipótese prevista neste Regulamento, mas os Cotistas dissidentes em relação a tal deliberação solicitem o resgate das Cotas de suas titularidades, nos termos do art. 55 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, observado o item II.5. abaixo; ou **(iv)** quando da liquidação da Classe em eventos distintos daqueles que ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente.

II.2. Para pagamento do resgate será utilizada a Cota de Fechamento do último Dia Útil do Prazo de Duração do Fundo.

II.3. Nas hipóteses de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas que envolvam operações de incorporação, cisão, fusão ou transformação da Classe, o direito de reembolso previsto no inciso II do §1º do art. 119 da parte geral da Resolução CVM 175 poderá não ser concedido aos cotistas dissidentes, desde que a Gestora, por ocasião da convocação da respectiva assembleia, apresente justificativa fundamentada demonstrando: **(i)** os benefícios da operação proposta; **(ii)** sua compatibilidade com a política e estratégia de investimentos do Fundo; e **(iii)** eventuais medidas adotadas para salvaguardar os interesses dos cotistas dissidentes. A dispensa do direito de reembolso estará condicionada, conforme aplicável, à aprovação prévia da CVM.

III. Forma de Aplicação: Aplicação de recursos na Classe e o pagamento do resgate das Cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora, sempre em moeda corrente nacional, respeitando-se as regras de movimentação previstas neste Regulamento.

IV. Liquidação compulsória: A liquidação compulsória **(i)** deve ser realizada de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da Classe; e **(ii)** não enseja a cobrança, pela Classe, de taxa de saída, se existente. A Administradora poderá realizar a liquidação compulsória das Cotas, com a consequente liquidação antecipada da Classe e do Fundo, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos a contar do início de suas atividades.

VIII. Regras para Utilização de Direitos Creditórios na Integralização de Cotas: As Cotas Subordinadas Juniores poderão ser integralizadas com a utilização de Direitos Creditórios, nos termos e condições especificados no Suplemento relativo à respectiva emissão de Cotas Subordinadas Juniores, desde que os

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

Direitos Creditórios a serem integralizados respeitem a Política de Investimento, os limites de concentração e demais termos e condições dispostos no Regulamento e neste Anexo, conforme aprovação prévia da Gestora.

VIII.1. Não será permitida a utilização de Direitos Creditórios na integralização de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino.

IX. Regras para Utilização de Ativos Financeiros de Liquidez na Integralização de Cotas: É permitida a utilização de ativos financeiros de liquidez na integralização do valor das Cotas Subordinadas Juniores e no pagamento do resgate de Cotas, independentemente da Subclasse a que pertença, observada a legislação, obrigações fiscais e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios: **(i)** os ativos financeiros de liquidez utilizados pelo Cotista na integralização das Cotas Subordinadas Juniores devem ser previamente aprovados pela Gestora e compatíveis com a Política de Investimento da Classe; e **(ii)** a integralização das Cotas Subordinadas Juniores deve ser realizada por meio da alienação, pelo Cotista, dos ativos financeiros de liquidez à Classe, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização.

X. Amortização e Regras para Utilização de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez na Amortização: A Classe realizará amortização de Cotas **(i)** de acordo com os prazos, quantidades e demais termos e condições específicos constantes do Suplemento relativo à respectiva emissão; ou **(ii)** mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, sendo seu pagamento uniforme a todos os seus cotistas de parcela do valor de proporcional às suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

X.1. Será admitida a amortização de Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez ao Cotista como pagamento, observado que a amortização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino somente poderá ocorrer dessa forma nas seguintes hipóteses: **(i)** caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela liquidação da Classe, nos termos do art. 126 da Resolução CVM 175, com divisão do patrimônio líquido mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez; **(ii)** caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela não liquidação da Classe em função de ocorrência de hipótese prevista neste Regulamento, mas os Cotistas dissidentes em relação a tal deliberação solicitem a amortização das Cotas de suas titularidades mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez, nos termos do art. 55 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; ou **(iii)** em caso de liquidação antecipada da Classe, na forma da seção "K" deste Anexo.

X.2. Nos casos descritos no item X.1 acima, as Cotas serão amortizadas mediante o recebimento, pelo Cotista, dos Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez integrantes do patrimônio da Classe, em valor correspondente ao amortizado, calculado pelo valor patrimonial das Cotas acrescido do respectivo Índice Referencial desde a data de integralização até a data da efetiva amortização, salvo se deliberado de forma diversa pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

XI. Amortização Extraordinária: Sem prejuízo do disposto no item I. da Seção G deste Anexo I, a Administradora, a critério da Gestora, e desde que na ocorrência de quaisquer hipóteses elencadas abaixo, procederá à amortização extraordinária, total ou parcial, de Cotas de qualquer série de qualquer Subclasse ("Amortização Extraordinária"):

(i) no caso de vencimento dos Direitos Creditórios cujo prazo entre o vencimento desses Direitos Creditórios e o vencimento da Subclasse e/ou sua respectiva série, conforme o caso, seja menor que 6 (seis) meses, não havendo benefício financeiro em investir em demais Direitos Creditórios;

(ii) caso a Classe possua recursos que não estejam alocados em Direitos Creditórios e/ou em Ativos Financeiros de Liquidez e a série da Subclasse em questão, conforme o caso, esteja próxima ao seu vencimento;

(iii) caso haja interrupção dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios por motivos exógenos aos constantes do escopo da Administradora e da Gestora e/ou decorrentes de questões operacionais;

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

(iv) no caso de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação por 60 (sessenta) dias corridos consecutivos ou mais, contados da data em que o desenquadramento seja verificado pela Gestora; e

(v) caso seja determinado em ordem emitida pelo poder judiciário e/ou órgãos reguladores.

XI.1. Na hipótese de realização de Amortização Extraordinária todos os Cotistas da respectiva série da Subclasse em questão serão informados por escrito no prazo de até 10 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência de qualquer dos eventos descritos acima, por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas.

XI.2. Qualquer Amortização Extraordinária deverá **(i)** ser realizada em até 15 (quinze) Dias Úteis após a notificação mencionada no item XI.I acima; e **(ii)** beneficiar todos os titulares de Cotas da respectiva série da Subclasse em questão sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas da respectiva série da Subclasse em questão em circulação.

XI.3. As Amortizações Extraordinárias serão realizadas proporcionalmente em relação à cada série da Subclasse em questão e, ainda, ao montante que o valor de cada Cota da respectiva série da Subclasse em questão representa relativamente ao patrimônio líquido da Classe e recairão proporcionalmente sobre o valor principal investido e o rendimento de cada Cota. Para fins de esclarecimento, a Amortização Extraordinária poderá englobar, a critério da Gestora e conforme disponibilidade de recursos, mais de uma série da respectiva Subclasse, desde que beneficie todos os titulares da Cotas das respectivas séries de forma proporcional.

XII. Novas Emissões de Cotas: Caso a Gestora entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento da Classe, bem como do devido enquadramento dos Índices de Subordinação, poderão ser realizadas novas emissões de Cotas pela Classe, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que limitadas ao montante máximo de R$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais) ("Capital Autorizado"), sendo que a existência ou não do direito de preferência na subscrição de novas Cotas aos Cotistas da Classe na proporção de suas respectivas participações deverá constar no instrumento de deliberação conjunta da Administradora e da Gestora que deliberar acerca da nova emissão de Cotas, sendo certo que eventual direito de preferência poderá ser cedido entre os próprios Cotistas ou terceiros, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3, sendo certo que o prazo mínimo para exercício de eventual direito de preferência será de 1 (um) Dia Útil.

XII.1. Na hipótese de emissão de novas Cotas por deliberação da Gestora, nos termos do parágrafo acima, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado tendo-se em vista um ou mais dos seguintes critérios (observada a possibilidade de aplicação de desconto ou de acréscimo): **(i)** o valor patrimonial das Cotas em circulação, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado da Classe e o número de Cotas da Classe emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; **(ii)** as perspectivas de rentabilidade da Classe; e/ou **(iii)** o valor de mercado das Cotas da Classe já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão.

XII.2. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos acima, os Cotistas poderão, a qualquer tempo durante o Prazo de Duração, deliberar sobre novas emissões de Cotas em montante superior ao Capital Autorizado, bem como sobre seus respectivos termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado após o encerramento do prazo de distribuição, por meio de Assembleia de Cotistas convocada para esse fim.

XII.3. Na hipótese de emissão de novas Cotas por deliberação dos Cotistas, nos termos acima indicados, o preço de emissão de novas Cotas também deverá ser deliberado pelos Cotistas no âmbito da respectiva Assembleia de Cotistas.

XIII. Recompra de Cotas: A Classe poderá adquirir suas próprias Cotas no mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação ("Recompra"), desde que:

(i) o valor de recompra seja inferior ao valor patrimonial da Cota do dia imediatamente anterior ao da Recompra;

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

(ii) as Cotas recompradas sejam canceladas; e

(iii) o volume de Recompra não ultrapasse, em um período de 12 (doze) meses, 10% (dez por cento) do total das Cotas.

XIII.1. Para efeito do disposto no item **XIII.** acima, a Administradora deve anunciar a intenção de Recompra, por meio de comunicado ao mercado arquivado, com pelo menos 14 (quatorze) dias de antecedência da data em que pretende iniciar a Recompra, junto à entidade administradora do mercado organizado no qual as Cotas estejam admitidas à negociação.

XIII.2. O comunicado a que se refere o item **XIII.1.** acima **(i)** será considerado válido por 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu arquivamento; e **(ii)** deverá conter informações sobre a existência de programa de Recompra e quantidade de Cotas efetivamente recompradas nos 3 (três) últimos exercícios.

XIII.3. O limite a que se refere o inciso "(iii)" do item **XIII.** acima deve ter como referência as Cotas emitidas pela Classe na data do comunicado de que trata o item **XIII.1.** acima.

XIII.4. É vedado à Classe recomprar suas próprias Cotas **(i)** sempre que a Administradora ou a Gestora tenha conhecimento de informação ainda não divulgada ao mercado relativa às suas investidas que possa alterar substancialmente o valor da Cota ou influenciar na decisão do Cotista de comprar, vender ou manter suas Cotas; **(ii)** de forma a influenciar o regular funcionamento do mercado; e **(iii)** com a finalidade exclusiva de obtenção de ganhos financeiros a partir de variações esperadas do preço das Cotas.

XIII.5. A Classe poderá realizar ofertas públicas voluntárias que visem à aquisição de parte ou da totalidade das suas Cotas, as quais devem obedecer às regras e procedimentos operacionais estabelecidos pela entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, sendo certo que as Cotas recompradas pela Classe devem ser canceladas.

G. Distribuição de Rendimentos

I. A Classe poderá distribuir a seus Cotistas, independentemente da realização de Assembleia Geral, os rendimentos e ganhos auferidos pela Classe, cabendo à Gestora deliberar sobre o tratamento a ser dado aos resultados apurados segundo o regime de competência, com base no lucro contábil, até o último dia útil do mês do semestre anterior a distribuição. A Administradora informará aos Cotistas, até o último Dia Útil do último mês em que for apurado os resultados do respectivo semestre, a data de pagamento, que deverá ser realizado até o 10º (décimo) Dia Útil do primeiro mês do semestre subsequente.

II. Farão jus às distribuições de que trata o item I acima os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior ao anúncio dos rendimentos.

III. Para suprir inadimplências e deflação em reajuste nos valores a receber da Classe e arcar com as despesas e encargos do Fundo e da Classe, conforme descritos no Regulamento e neste Anexo I, incluindo despesas extraordinárias, se houver, poderá ser constituída uma reserva de despesas e encargos no montante de 6 (seis) meses do montante dos Encargos estimados ("Reserva de Despesas e Encargos"). Entende-se por despesas extraordinárias aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros relacionados ao Fundo. Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos serão aplicados em cotas de fundos de renda fixa e/ou títulos de renda fixa, e os rendimentos decorrentes desta aplicação poderão ser incorporados ao valor da Reserva de Contingência.

IV. Para suprir as amortizações e distribuições de rendimentos da Classe aos cotistas, poderá ser constituída uma reserva de contingência no montante de 12 (doze) meses do montante dos Encargos estimados ("Reserva de Contingência"). Os recursos da Reserva de Contingência serão aplicados em cotas de fundos de renda fixa e/ou títulos de renda fixa, e os rendimentos decorrentes desta aplicação poderão ser incorporados ao valor da Reserva de Contingência.

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

V. Havendo resultado a ser distribuído aos Cotistas, conforme acima disposto, a Administradora informará a data base de tal apuração para fins de determinação dos Cotistas que farão jus ao recebimento, a data de pagamento e o valor a ser pago por Cota.

VI. Os pagamentos dos eventos de rendimentos e amortizações realizados por meio da B3 seguirão os seus prazos e procedimentos operacionais, bem como abrangerão todas as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

H. Responsabilidade dos Cotistas

I. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

I. Representante dos Cotistas

I. Os representantes dos cotistas, se e quando eleitos, terão as obrigações e responsabilidades previstas no Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, devendo preencher os requisitos de elegibilidade também previstos no Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

II. Os representantes dos cotistas serão eleitos com mandato unificado de 2 (dois) anos, a se encerrar na primeira Assembleia de Cotistas que deliberar sobre as demonstrações contábeis da respectiva classe de Cotas após o fim do mandato, permitida a reeleição.

J. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de *default* em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

K. Liquidação, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação e Encerramento

I. Liquidação Antecipada. Esta Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de Cotas, pela Administradora, após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos.

II. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas. Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

III. Eventos de Avaliação. São considerados eventos de avaliação (em conjunto, os "Eventos de Avaliação"):

(i) inobservância, pela Administradora, pelo Custodiante ou pela Gestora, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como de suas atribuições previstas no Acordo Operacional ou em outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pela

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificada para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante ou a Gestora, conforme o caso, não o sane ou justifique no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

(ii) desenquadramento da Reserva de Contingência por mais de 15 (quinze) dias;

(iii) atraso, por mais de 30 (trinta) dias, no pagamento do resgate das Cotas Seniores;

(iv) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores em desacordo com o disposto no Regulamento e no presente Anexo; e

(v) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição.

III.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente **(a)** comunicará tal fato à Administradora; e **(b)** deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios.

III.2. A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item **III.1.** acima, a Administradora imediatamente convocará a Assembleia de Cotistas para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação (conforme abaixo definido).

III.3. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista no item **III.2.** acima, a Assembleia de Cotistas será cancelada pela Administradora.

III.4. Na hipótese do item **III.3.** acima ou, então, caso a Assembleia de Cotistas delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas, a medida prevista na alínea "(b)"do item **III.1.** acima deverá ser cessada.

IV. Eventos de Liquidação. Além dos demais eventos descritos no Regulamento e neste Anexo, são considerados eventos de liquidação (em conjunto, os "Eventos de Liquidação"):

(i) deliberação da Assembleia de Cotistas pela liquidação da Classe;

(ii) deliberação da Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.

IV.1. Na ocorrência do inciso "(ii)" do item **IV.** acima, a Gestora imediatamente comunicará tal fato à Administradora.

IV.2. A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item **IV.1.** acima, a Administradora imediatamente convocará a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre o início dos procedimentos de liquidação da Classe e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

IV.3. Não sendo instalada a Assembleia de Cotistas referida no item **IV.2.** acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto neste Anexo.

IV.4. Caso a Assembleia prevista no item **IV.2.** acima não aprove o início dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas, a medida prevista no item **IV.2.** acima deverá ser cessada. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

V. Encerramento. Após o pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

L. Comunicações

I. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

II. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

III. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

IV. As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: www.oliveiratrust.com.br.

M. Fatores de Risco da Classe

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos a Classe e, portanto, os seus investimentos e aplicações, conforme descritos no Informe Anual do Fundo, nos termos do Suplemento Q da Resolução CVM 175, destacando-se que não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

Apêndice A **Apêndice das Cotas da Subclasse Sênior de Emissão da Classe Única de Cotas do Aldebaran FIAGRO Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("Subclasse Sênior")**	
Público-alvo: Investidores Qualificados	**Prazo:** Indeterminado.

A. Características, Vantagens e Restrições das Cotas Seniores

I. As Cotas Seniores terão as seguintes características específicas:

(i) Público-alvo das Cotas Seniores: Investidores Qualificados.

(ii) Prazo de Duração das Cotas Seniores: A Subclasse Sênior terá prazo de duração indeterminado, observado que cada série de Cotas Seniores terá um prazo de duração específico, a ser definido no suplemento de cada emissão.

(iii) Ambiente de negociação: As Cotas Seniores poderão ser depositadas **(a)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3 ou por meio do Escriturador; e **(b)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

(iv) Custos da Primeira Emissão: Os custos da primeira emissão de Cotas do Fundo serão arcados exclusivamente com os recursos captados com distribuição da primeira emissão de Cotas Subordinadas Juniores da Classe.

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

Apêndice B **Apêndice das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino de Emissão da Classe Única de Cotas do Aldebaran FIAGRO Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("Subclasse Subordinada Mezanino")**	
Público-alvo: Investidores Qualificados	**Prazo:** Indeterminado.

A. Características, Vantagens e Restrições das Cotas Subordinadas Mezanino

I. As Cotas Subordinadas Mezanino terão as seguintes características específicas:

(i) Público-alvo das Cotas Subordinadas Mezanino: Investidores Qualificados

(ii) Prazo de Duração das Cotas Subordinadas Mezanino: A Subclasse Subordinada Mezanino terá prazo de duração indeterminado, observado que cada série de Cotas Subordinadas Mezanino terá um prazo de duração específico, a ser definido no suplemento de cada emissão.

(iii) Ambiente de negociação: As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser depositadas **(a)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3 ou por meio do Escriturador; e **(b)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

(iv) Custos da Primeira Emissão: Os custos da primeira emissão de Cotas do Fundo serão arcados exclusivamente com os recursos captados com distribuição da primeira emissão de Cotas Subordinadas Juniores da Classe.

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

Apêndice C

Apêndice das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior de Emissão da Classe Única de Cotas do Aldebaran FIAGRO Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("Subclasse Subordinada Júnior")

Público-alvo:	**Prazo:**
Investidores Profissionais	Indeterminado.

A. Características, Vantagens e Restrições das Cotas Subordinadas Juniores

II. As Cotas Subordinadas Juniores terão as seguintes características específicas:

(i) Público-alvo das Cotas Subordinadas Juniores: Investidores Profissionais

(ii) Prazo de Duração das Cotas Subordinadas Juniores: A Subclasse Subordinada Júnior terá prazo de duração indeterminado.

(iii) Ambiente de negociação: As Cotas Subordinadas Juniores poderão ser depositadas **(a)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3 ou por meio do Escriturador; e **(b)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

(iv) Custos da Primeira Emissão: Os custos da primeira emissão de Cotas do Fundo serão arcados exclusivamente com os recursos captados com distribuição da primeira emissão de Cotas Subordinadas Juniores da Classe.

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

Complemento I

Política de Cobrança da Classe Única de Cotas do Aldebaran FIAGRO Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

Os termos e expressões utilizados no presente complemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Será observada pela Gestora, assim como pelo Agente de Cobrança a política para acompanhamento e cobrança dos devedores prevista neste complemento.

O principal objetivo dessa política será o de monitoramento dos devedores através do sistema de marcação, para acompanhamento mais próximo. Abaixo estão descritos os motivos que levam a marcação do devedor a qualquer momento antes e após o vencimento – em caso de inadimplemento:

a) atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de principal ou de encargos;

b) indicativo de que a respectiva obrigação não será integralmente honrada nas condições pactuadas, sem que seja necessário recorrer as garantias ou a colaterais;

c) redução significativa da capacidade financeira do devedor;

d) reestruturação da dívida com carência de principal superior a 12 (doze) meses e prazo total superior a 60 (sessenta) meses;

e) falência decretada, falência requerida, recuperação judicial ou extrajudicial;

f) Serasa nível IV; e

g) Bacen vencido superior a 30 (trinta) dias.

Na identificação de qualquer um dos fatores acima, um ou mais dos seguintes procedimentos serão imediatamente adotados:

a) negativação;

b) notificação da carteira de recebíveis, garantias reais e imobiliárias (quando houver);

c) Protesto de Títulos;

d) readequação dos limites de crédito e prazo de vencimento;

e) agregar garantia;

f) aditamento contratual;

g) reestruturação:

i. do risco total;

ii. alongamento da dívida;

iii. redução do custo financeiro;

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

iv. agregar garantias (reais e financeiras);

v. agregar avalista/interveniente;

h) visita clientes + comercial (sinais vitais de atividades comerciais);

i) notificações e confirmações dos Direitos Creditórios e domicílio bancário;

j) analisar dados de relação de bens da empresa, sócios, avalistas e fiadores;

k) providenciar pesquisa de bens;

l) analisar registro de contrato em cartórios títulos e documentos;

m) negociação e condução das propostas – preparação, avaliação de garantias, aprovação e implantação das operações; e

n) cliente com risco não liquidado é efetuado a inclusão de "impedido de operar".

A marcação ao devedor permanece até eliminar o risco.

Caso, mesmo assim, o Direito de Crédito não seja liquidado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis do vencimento do Direito de Crédito, o título representativo do Direito de Crédito será levado a protesto no competente Cartório de Protestos.

Caso necessário, as prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo 3 (três) prorrogações de até 60 (sessenta) dias corridos cada.

Ocorrendo prorrogações, a Gestora enviará ao Agente de Cobrança e ao Custodiante um arquivo com discriminação dos Direitos Creditórios adquiridos para que seja enviado um novo boleto de cobrança para os devedores cujos títulos foram prorrogados.

Não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, o Fundo iniciará o procedimento de cobrança judicial contra o devedor, cedente e/ou respectivo garantidor (devedor solidário), de acordo com as disposições do respectivo contrato de cessão.

Decorridos 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de vencimento do ativo no Fundo, a Gestora estará autorizada a negociar este ativo com deságio a ser discutido caso a caso, desde que o Fundo não esteja em Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e que os níveis de garantia estejam enquadrados dentro dos respectivos limites.

Será permitida a recompra dos Direitos Creditórios inadimplidos pelos respectivos cedentes, até o limite de 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios inadimplidos.

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

Complemento II

Critérios para a Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios por Amostragem da Classe Única de Cotas do Aldebaran FIAGRO Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

Este Complemento II é parte integrante do Regulamento do Aldebaran FIAGRO Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente Complemento II, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento e no Anexo I da Classe, aplicáveis tanto no singular quanto no plural. Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado efetuará a verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, observado o disposto a seguir:

a) A verificação dos Direitos Creditórios objeto de aquisição pela Classe será realizada pela Gestora ou por terceiro por ele contratado, conforme o disposto no Regulamento, no Anexo I da Classe e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis. A verificação da documentação será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de estudos estatísticos, sendo efetuada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios.

b) A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios para verificação nos termos da alínea "a" acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{E_o^2} \qquad n = \frac{N * n_0}{N + n_0}$$

Onde:

Eo = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios; quantidade de verificações do lastro dos Direitos Creditórios já realizadas e respectivos resultados observados); e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios).

A seleção da amostra de Direitos Creditórios para verificação será obtida da seguinte forma: (i) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada (k) elementos, retira-se um para a amostra.

A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedores quando da verificação do lastro.

Os Direitos Creditórios inadimplidos num dado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista neste Complemento II.

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

A definição dos Documentos Comprobatórios que lastreiam os Direitos Creditórios será feita pela Gestora, em comum acordo com o prestador de serviço contratado, anteriormente a primeira aquisição de cada tipo de Direito Creditório, e integrarão aditivo ao "*Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Controladoria e Escrituração de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Outras Avenças*".

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

Complemento III

Modelos de Suplemento para Emissão de Cotas

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

SUPLEMENTO COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento Cotas Seniores") da [●]ª ([●]) Série de Cotas Seniores da [●]ª ([●]) Emissão da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe única de cotas de responsabilidade limitada do inscrito no **ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, devidamente registrado junto à CVM, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos ("Regulamento"), neste ato representado por sua administradora fiduciária, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002 ("Administradora").

2. Características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	[●]
Valor Unitário de Emissão	[●]
Data de Emissão	[●]
Valor Unitário de Integralização	[●]
Forma de Subscrição e Integralização	[●]
Distribuição Parcial	[●]
Índice Referencial das Cotas Seniores	[●]
Atualização do Valor Unitário	[●]
Prazo	[●]
Pagamento de Rendimento	[●]
Datas de Amortização (Cronograma de Amortizações Programadas)	[●]
Público-Alvo e Restrições à Negociação	[●]

3. Quando não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento Cotas Seniores terão os mesmos significado a eles atribuído no Regulamento.

4. O presente Suplemento Cotas Seniores, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

integrante do Regulamento e de seus Anexos e por eles será regido. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento e em seus Anexos.

São Paulo, [data].

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

SUPLEMENTO COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

1. O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento Cotas Subordinadas Mezanino") da [●]ª ([●]) Série de Cotas Subordinadas Mezanino da [●]ª ([●]) Emissão da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe única de cotas de responsabilidade limitada do inscrito no **ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, devidamente registrado junto à CVM, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos ("Regulamento"), neste ato representado por sua administradora fiduciária, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002 ("Administradora").

2. Características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	[●]
Valor Unitário de Emissão	[●]
Data de Emissão	[●]
Valor Unitário de Integralização	[●]
Forma de Subscrição e Integralização	[●]
Distribuição Parcial	[●]
Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino	[●]
Atualização do Valor Unitário	[●]
Prazo	[●]
Pagamento de Rendimento	[●]
Datas de Amortização (Cronograma de Amortizações Programadas)	[●]
Público-Alvo e Restrições à Negociação	[●]

3. Quando não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento Cotas Subordinadas Mezanino terão os mesmos significado a eles atribuído no Regulamento.

4. O presente Suplemento Cotas Subordinadas Mezanino, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e de seus Anexos e por eles será regido. As Cotas Subordinadas Mezanino terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento e em seus Anexos.

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

São Paulo, [data].

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES

SUPLEMENTO COTAS SUBORDINADAS JUNIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento Cotas Subordinadas Juniores") de Cotas Subordinadas Juniores da [●]ª ([●]) Emissão da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe única de cotas de responsabilidade limitada do inscrito no **ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, devidamente registrado junto à CVM, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos ("Regulamento"), neste ato representado por sua administradora fiduciária, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002 ("Administradora").

2. Características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	[●]
Valor Unitário de Emissão	[●]
Data de Emissão	[●]
Valor Unitário de Integralização	[●]
Forma de Subscrição e Integralização	[●]
Distribuição Parcial	[●]
Índice Referencial das Cotas Subordinadas Juniores	Não há.
Atualização do Valor Unitário	[●]
Prazo	[●]
Público-Alvo e Restrições à Negociação	[●]

3. Quando não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento Cotas Subordinadas Juniores terão os mesmos significado a eles atribuído no Regulamento.

4. O presente Suplemento Cotas Subordinadas Juniores, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e de seus Anexos e por eles será regido. As Cotas Subordinadas Juniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento e em seus Anexos.

São Paulo, [data].

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

ANEXO D

SUPLEMENTO COTAS SENIORES 1ª SÉRIE

1. O presente documento constitui o suplemento nº 01 ("Suplemento Cotas Seniores 1ª Série") da 1ª (primeira) Série de Cotas Seniores da 1ª (primeira) Emissão da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe única de cotas de responsabilidade limitada do **ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, devidamente registrado junto à CVM, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos ("Regulamento"), neste ato representado por sua administradora fiduciária, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002 ("Administradora").

2. Características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Seniores 1ª Série são inicialmente emitidas no âmbito da 1ª emissão de Cotas da Classe, composta de, inicialmente, R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), distribuídas em, inicialmente, 2.000.000 (dois milhões) de Cotas Seniores 1ª Série, as quais serão objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), em regime de melhores esforços de colocação, sob rito automático de registro ("Oferta").
Valor Unitário de Emissão	O preço de emissão das Cotas Seniores 1ª Série será de R$ 100,00 (cem reais).
Data de Emissão	Data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores 1ª Série.
Valor Unitário de Integralização	As Cotas Seniores 1ª Série serão integralizadas pelo Preço de Emissão.
Forma de Subscrição e Integralização	Moeda corrente nacional.
Distribuição Parcial	Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas Seniores 1ª Série, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Cotas Seniores 1ª Série no âmbito da Oferta, desde que seja atingida a Captação Mínima (conforme definida abaixo) ("Distribuição Parcial"). A manutenção da Oferta está condicionada à

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

	subscrição e integralização de, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de Cotas Seniores 1ª Série, no montante total de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Captação Mínima"). As Cotas Seniores 1ª Série que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Colocação deverão ser canceladas. Uma vez atingida a Captação Mínima, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por reduzir o Montante Inicial da Oferta até um montante equivalente a qualquer montante entre a Captação Mínima e o Montante Inicial da Oferta, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento.
Índice Referencial das Cotas Seniores 1ª Série	95% (noventa e cinco por cento) da variação das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI").
Atualização do Valor Unitário	O preço unitário de emissão será atualizado a partir da primeira data de integralização conforme variação do resultado operacional do Fundo, calculado pela somatória das provisões de receitas dos ativos e receita financeira, deduzidas as provisões de despesas do Fundo, desde a primeira data de integralização até a data da efetiva integralização.
Prazo	1 (um) ano, contado da data da primeira integralização de Cotas Seniores 1ª Série.
Pagamento de Rendimento	Semestral, conforme previsto na Seção G do Anexo I do Regulamento.
Datas de Amortização (Cronograma de Amortizações Programadas)	Sem prejuízo da ordem de alocação de recursos, bem como da possibilidade de Amortização Extraordinária, conforme previstos no Regulamento, o saldo remanescente do valor integralizado por cada investidor será amortizado integralmente quando do encerramento do prazo previsto acima.
Público-Alvo e Restrições à Negociação	A Oferta é destinada a investidores qualificados, conforme assim definidos pelo artigo 12 da Resolução CVM 30, observados os termos e condições descritos nos documentos da Oferta.

3. Quando não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento Cotas Seniores 1ª Série terão os mesmos significado a eles atribuído no Regulamento.

4. O presente Suplemento Cotas Seniores 1ª Série, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e de seus Anexos e por eles será regido. As Cotas Seniores 1ª Série terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

previstas no Regulamento e em seus Anexos.

São Paulo, 05 de março de 2026.

Assinado por:
THIAGO DE GUSMÃO DELFINO
4942E1A2EBA5487...

Assinado por:
RODRIGO MORENO TAVARES
08B60708933C400...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

SUPLEMENTO COTAS SENIORES 2ª SÉRIE

1. O presente documento constitui o suplemento nº 01 ("Suplemento Cotas Seniores 2ª Série") da 2ª (segunda) Série de Cotas Seniores da 1ª (primeira) Emissão da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe única de cotas de responsabilidade limitada do **ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, devidamente registrado junto à CVM, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos ("Regulamento"), neste ato representado por sua administradora fiduciária, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002 ("Administradora").

2. Características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Seniores 2ª Série são inicialmente emitidas no âmbito da 1ª emissão de Cotas da Classe, composta de, inicialmente, R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), distribuídas em, inicialmente, 2.000.000 (dois milhões) de Cotas Seniores 2ª Série, as quais serão objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), em regime de melhores esforços de colocação, sob rito automático de registro ("Oferta").
Valor Unitário de Emissão	O preço de emissão das Cotas Seniores 2ª Série será de R$ 100,00 (cem reais).
Data de Emissão	Data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores 2ª Série.
Valor Unitário de Integralização	As Cotas Seniores 2ª Série serão integralizadas pelo Preço de Emissão.
Forma de Subscrição e Integralização	Moeda corrente nacional.
Distribuição Parcial	Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas Seniores 2ª Série, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Cotas Seniores 2ª Série no âmbito da Oferta, desde que seja atingida a Captação Mínima (conforme definida abaixo) ("Distribuição Parcial"). A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de Cotas Seniores 2ª Série, no montante total de R$

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

	100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Captação Mínima"). As Cotas Seniores 2ª Série que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Colocação deverão ser canceladas. Uma vez atingida a Captação Mínima, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por reduzir o Montante Inicial da Oferta até um montante equivalente a qualquer montante entre a Captação Mínima e o Montante Inicial da Oferta, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento.
Índice Referencial das Cotas Seniores 2ª Série	97% (noventa e sete por cento) da variação das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI").
Atualização do Valor Unitário	O preço unitário de emissão será atualizado a partir da primeira data de integralização conforme variação do resultado operacional do Fundo, calculado pela somatória das provisões de receitas dos ativos e receita financeira, deduzidas as provisões de despesas do Fundo, desde a primeira data de integralização até a data da efetiva integralização.
Prazo	3 (três) anos, contado da data da primeira integralização de Cotas Seniores 2ª Série
Pagamento de Rendimento	Semestral, conforme previsto na Seção G do Anexo I do Regulamento.
Datas de Amortização (Cronograma de Amortizações Programadas)	Sem prejuízo da ordem de alocação de recursos, bem como da possibilidade de Amortização Extraordinária, conforme previstos no Regulamento, o saldo remanescente do valor integralizado por cada investidor será amortizado integralmente quando do encerramento do prazo previsto acima.
Público-Alvo e Restrições à Negociação	A Oferta é destinada a investidores qualificados, conforme assim definidos pelo artigo 12 da Resolução CVM 30, observados os termos e condições descritos nos documentos da Oferta.

3. Quando não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento Cotas Seniores 2ª Série terão os mesmos significado a eles atribuído no Regulamento.

4. O presente Suplemento Cotas Seniores 2ª Série, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e de seus Anexos e por eles será regido. As Cotas Seniores 2ª Série terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento e em seus Anexos.

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

São Paulo, 05 de março de 2026.

Assinado por: THIAGO DE GUSMÃO DELFINO
4942E1A2EBA5487...

Assinado por: RENAN ANTRAS MORENO TAVARES
08B60798933C400...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

SUPLEMENTO COTAS SUBORDINADAS MEZANINO 1ª SÉRIE

1. O presente documento constitui o suplemento nº 01 ("Suplemento Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série") da 1ª (primeira) Série de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª (primeira) Emissão da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe única de cotas de responsabilidade limitada do **ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, devidamente registrado junto à CVM, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos ("Regulamento"), neste ato representado por sua administradora fiduciária, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002 ("Administradora").

2. Características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série são inicialmente emitidas no âmbito da 1ª emissão de Cotas da Classe, composta de, inicialmente, R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), distribuídas em, inicialmente, 300.000 (trezentas mil) Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série, as quais serão objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), em regime de melhores esforços de colocação, sob rito automático de registro ("Oferta").
Valor Unitário de Emissão	O preço de emissão das Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série será de R$ 100,00 (cem reais).
Data de Emissão	Data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série.
Valor Unitário de Integralização	As Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série serão integralizadas pelo Preço de Emissão.
Forma de Subscrição e Integralização	Moeda corrente nacional.
Distribuição Parcial	Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série no âmbito da Oferta, desde que seja atingida a Captação Mínima (conforme definida abaixo) ("Distribuição Parcial"). A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas Subordinadas Mezanino

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

	1ª Série, no montante total de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ("Captação Mínima"). As Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Colocação deverão ser canceladas. Uma vez atingida a Captação Mínima, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por reduzir o Montante Inicial da Oferta até um montante equivalente a qualquer montante entre a Captação Mínima e o Montante Inicial da Oferta, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento.
Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série	110% (cento e dez por cento) da variação das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI").
Atualização do Valor Unitário	O preço unitário de emissão será atualizado a partir da primeira data de integralização conforme variação do resultado operacional do Fundo, calculado pela somatória das provisões de receitas dos ativos e receita financeira, deduzidas as provisões de despesas do Fundo, desde a primeira data de integralização até a data da efetiva integralização.
Prazo	3 (três) anos, contado da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série.
Pagamento de Rendimento	Semestral, conforme previsto na Seção G do Anexo I do Regulamento.
Datas de Amortização (Cronograma de Amortizações Programadas)	Sem prejuízo da ordem de alocação de recursos, bem como da possibilidade de Amortização Extraordinária, conforme previstos no Regulamento, o saldo remanescente do valor integralizado por cada investidor será amortizado integralmente quando do encerramento do prazo previsto acima.
Público-Alvo e Restrições à Negociação	A Oferta é destinada a investidores qualificados, conforme assim definidos pelo artigo 12 da Resolução CVM 30, observados os termos e condições descritos nos documentos da Oferta.

3. Quando não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série terão os mesmos significado a eles atribuído no Regulamento.

4. O presente Suplemento Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e de seus Anexos e por eles será regido. As Cotas Subordinadas Mezanino 1ª Série terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento e em seus Anexos.

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

São Paulo, 05 de março de 2026.

Assinado por:
THIAGO DE GUSMÃO DELFINO
4942E1A2EBA5487...

Assinado por:
RENATA DUTRA MORENO TAVARES
08B60798933C400...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

SUPLEMENTO COTAS SUBORDINADAS JUNIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº 01 ("Suplemento Cotas Subordinadas Juniores") de Cotas Subordinadas Juniores da 1ª (Primeira) Emissão da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe única de cotas de responsabilidade limitada do inscrito no **ALDEBARAN FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, devidamente registrado junto à CVM, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos ("Regulamento"), neste ato representado por sua administradora fiduciária, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002 ("Administradora").

2. Características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Subordinadas Juniores são inicialmente emitidas no âmbito da 1ª emissão de Cotas da Classe, composta de, inicialmente, R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), distribuídas em, inicialmente, 300.000 (trezentas mil) Cotas Subordinadas Juniores, as quais serão objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), em regime de melhores esforços de colocação, sob rito automático de registro ("Oferta").
Valor Unitário de Emissão	O preço de emissão das Cotas Subordinadas Juniores será de R$ 100,00 (cem reais).
Data de Emissão	Data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Juniores.
Valor Unitário de Integralização	As Cotas Subordinadas Juniores serão integralizadas pelo Preço de Emissão.
Forma de Subscrição e Integralização	Moeda corrente nacional.
Distribuição Parcial	Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Juniores, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Cotas Subordinadas Juniores no âmbito da Oferta, desde que seja atingida a Captação Mínima (conforme definida abaixo) ("Distribuição Parcial"). A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas Subordinadas Juniores,

Docusign Envelope ID: 2494060A-319A-4CC0-918C-F4FDA6936F3B

	no montante total de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ("Captação Mínima"). As Cotas Subordinadas Juniores que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Colocação deverão ser canceladas. Uma vez atingida a Captação Mínima, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por reduzir o Montante Inicial da Oferta até um montante equivalente a qualquer montante entre a Captação Mínima e o Montante Inicial da Oferta, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento.
Índice Referencial das Cotas Subordinadas Juniores	Não há.
Atualização do Valor Unitário	O preço unitário de emissão será atualizado a partir da primeira data de integralização conforme variação do resultado operacional do Fundo, calculado pela somatória das provisões de receitas dos ativos e receita financeira, deduzidas as provisões de despesas do Fundo, desde a primeira data de integralização até a data da efetiva integralização.
Prazo	Indeterminado.
Público-Alvo e Restrições à Negociação	A Oferta é destinada a investidores profissionais, conforme assim definidos pelo artigo 11 da Resolução CVM 30, observados os termos e condições descritos nos documentos da Oferta.

3. Quando não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento Cotas Subordinadas Juniores terão os mesmos significado a eles atribuído no Regulamento.

4. O presente Suplemento Cotas Subordinadas Juniores, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e de seus Anexos e por eles será regido. As Cotas Subordinadas Juniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento e em seus Anexos.

São Paulo, 05 de março de 2026.

Assinado por: THIAGO DE GUSMÃO DELFINO 4942E1A2EDA5407...

Assinado por: [illegible] MORENO TAVARES 08B6079B933C400...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora